



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ: 22.941.827/0001-32



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 7/2026-002-CMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART.75, II DA LEI Nº: 14.133/21

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PELO DECRETO Nº 12.807/2025. POSSIBILIDADE JURÍDICA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI DE LICITAÇÕES. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA.

I – RELATÓRIO

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO ÂMBITO DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2026-001-CMT**, QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE REALIZAR A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, CONSIDERANDO O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

É O RELATÓRIO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ: 22.941.827/0001-32



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 DISPÕE:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
II – PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A ... (LIMITE LEGAL), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS.”

REFERIDO DISPOSITIVO AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS ATUALIZADOS PERIODICAMENTE.

NESSE PONTO, O DECRETO Nº 12.807/2025 PROMOVEU A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES.

II.2 – DA NATUREZA DO OBJETO – MATERIAL DE EXPEDIENTE

O OBJETO EM ANÁLISE CONSISTE NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CARACTERIZANDO-SE COMO BEM COMUM, DE NATUREZA PADRONIZADA E ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO.

CONFORME LECIONA **HELY LOPES MEIRELLES**:

“A LICITAÇÃO É REGRA, MAS A DISPENSA, QUANDO AUTORIZADA EM LEI, CONSTITUI MECANISMO LEGÍTIMO DE SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS E O INTERESSE PÚBLICO.”

II.3 – DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EXIGE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE:

- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;
- ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- COMPATIBILIDADE COM VALORES DE MERCADO;
- INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR;

A CONTRATAÇÃO DIRETA, QUANDO OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS, ENCONTRA RESPALDO NOS PRINCÍPIOS DA:

- LEGALIDADE
- EFICIÊNCIA
- ECONOMICIDADE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ: 22.941.827/0001-32



III. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA LEI 14.133/2021

CONSTA NO PROCESSO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS, DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MINUTA CONTRATUAL.

O ART. 72 DA LEI 14.133/2021 EXIGE: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO; JUSTIFICATIVA DO PREÇO; AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

OS REQUISITOS FORAM FORMALMENTE OBSERVADOS.

IV – CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, NOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA E EXCLUÍDOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E O JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO AJUSTE, OPINA-SE FAVORÁVEL PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

TAILÂNDIA – PARÁ, 20 DE MARÇO DE 2026.

CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO

OAB.PA 22.474